DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3654/2026 DE 01 DE ABRIL DE 2.026 =

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS DECORRENTES DE VANTAGENS POR TEMPO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, V, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu-SP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu medidas de contenção de despesas públicas durante o período da pandemia da COVID-19, inclusive vedando a concessão e pagamento de determinadas vantagens aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, introduziu o art. 8º-A na Lei Complementar nº 173/2020, autorizando os entes federativos a realizarem o pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a autorização para pagamento retroativo depende de previsão normativa específica no âmbito do ente federativo, conforme expressamente previsto no art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e financeira para implementação gradual dos pagamentos devidos aos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Artigo 1.º – Fica regulamentado, no âmbito do Município de Ocauçu-SP, o pagamento de valores retroativos decorrentes de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226/2026.

Artigo 2.º – O pagamento dos valores retroativos de que trata este Decreto **fica autorizado exclusivamente a partir da competência de fevereiro de 2026**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 1º - Os pagamentos poderão ser realizados de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Fazenda.

§ 2º - Deverá ser assegurada a transparência dos critérios de apuração e pagamento dos valores devidos.

Artigo 3.º – A apuração dos valores devidos deverá observar:

I – o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, conforme autorizado pelo art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020;

II – a legislação municipal aplicável às respectivas vantagens;

III – a situação funcional individual de cada servidor;

IV – os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4.º – Os valores retroativos **anteriores à competência de fevereiro de 2026** não serão objeto de pagamento por este Decreto, devendo sua quitação ser disciplinada por **lei específica e/ou decreto próprio**, a ser oportunamente editado.

Artigo 5.º – Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda:

I – promover o levantamento dos valores devidos;

II – estabelecer os procedimentos operacionais para pagamento;

III – definir cronograma de execução financeira;

IV – adotar medidas de controle e transparência.

Artigo 6.º – O pagamento dos valores de que trata este Decreto fica condicionado:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – ao atendimento dos limites legais de despesa com pessoal;

III – à observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 7.º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 01 DE ABRIL DE 2026.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3655/2026 DE 01 DE ABRIL DE 2.026 =

(REGULAMENTA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.955, DE 2021, E DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, V, da Lei Orgânica do Município de Ocauçu-SP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que, impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO as diretrizes da Rede Nacional de Ouvidorias;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e regulamentação da ouvidoria geral do município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria Geral do Município de Ocauçu.

Art. 2º A Ouvidoria Geral constitui instância permanente de participação, controle social e interlocução entre o usuário dos serviços públicos e a Administração Municipal.

Art. 3º A atuação da Ouvidoria observará os seguintes princípios:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência;

VI – transparência;

VII – acessibilidade;

VIII – confidencialidade;

IX – imparcialidade;

X – resolutividade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 4º A Ouvidoria Geral integra a estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A Ouvidoria exercerá suas atividades com autonomia técnica, independência funcional e imparcialidade.

Art. 6º Constituem finalidades da Ouvidoria:

I – promover a participação do usuário na Administração Pública;

II – contribuir para a melhoria dos serviços públicos;

III – assegurar a transparência e o controle social;

IV – mediar conflitos entre usuários e Administração;

V – fortalecer a governança pública.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à Ouvidoria:

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

I – receber, registrar, analisar e responder manifestações;

II – encaminhar demandas aos órgãos competentes;

III – acompanhar a tramitação das manifestações;

IV – promover a mediação de conflitos;

V – propor melhorias administrativas;

VI – elaborar relatórios gerenciais e estatísticos;

VII – subsidiar a tomada de decisões;

VIII – fomentar a participação social.

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – reclamação: manifestação de insatisfação relativa à prestação de serviço público;

II – denúncia: comunicação de irregularidade ou ilegalidade sujeita à apuração;

III – sugestão: proposição de melhoria de serviços ou políticas públicas;

IV – elogio: reconhecimento de boas práticas ou serviços prestados;

V – solicitação: pedido de adoção de providência administrativa;

VI – pedido de informação: requerimento de acesso à informação pública.

Art. 9º As manifestações serão tratadas de forma isonômica, vedada qualquer discriminação.

CAPÍTULO V

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 10 A Ouvidoria disponibilizará:

I – sistema eletrônico;

II – atendimento presencial;

Município de Ocauçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

III – atendimento telefônico;

IV – correio eletrônico;

V – correspondência.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 11. O prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. A Ouvidoria assegurará:

I – o sigilo da identidade do manifestante, quando solicitado;

II – a proteção de dados pessoais;

III – o tratamento adequado das denúncias.

CAPÍTULO VIII

DO OUVIDOR-GERAL

Art. 13. O Ouvidor-Geral será designado na forma da legislação municipal.

Art. 14. Compete ao Ouvidor-Geral:

I – coordenar a Ouvidoria;

II – requisitar informações;

III – controlar prazos;

IV – elaborar relatórios;

V – recomendar melhorias.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 15. A Ouvidoria publicará relatórios periódicos trimestrais contendo indicadores de desempenho.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Seção I – Disposições Gerais

Art. 16. O tratamento das manifestações observará as seguintes etapas:

I – recebimento;

II – registro;

III – triagem;

IV – análise;

V – encaminhamento;

VI – acompanhamento;

VII – resposta;

VIII – avaliação.

Seção II – Do Recebimento

Art. 17. O recebimento consiste no ingresso formal da manifestação.

§ 1º Poderá ocorrer por qualquer canal previsto em lei e neste decreto.

§ 2º É vedada exigência de formalidades excessivas.

Seção III – Do Registro

Art. 18. A manifestação será registrada com número de protocolo.

§ 1º O registro conterá:

I – número;

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

II – data;

III – canal;

IV – classificação.

Seção IV – Da Triagem

Art. 19. A triagem compreende:

I – classificação;

II – identificação do órgão competente;

III – verificação da completude das informações.

Seção V – Da Análise

Art. 20. A análise verificará:

I – clareza dos fatos;

II – consistência;

III – pertinência.

Seção VI – Do Encaminhamento

Art. 21. A manifestação será encaminhada ao órgão competente.

Seção VII – Do Acompanhamento

Art. 22. Compete à Ouvidoria:

I – controlar prazos;

II – solicitar informações;

III – cobrar respostas.

Seção VIII – Da Resposta

Art. 23. A resposta será:

I – clara;

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

II – objetiva;

III – conclusiva.

§ 1º Deverá indicar:

a) providências adotadas;

b) justificativas;

c) orientações ao usuário.

Seção IX – Da Avaliação

Art. 24. A avaliação verificará:

I – qualidade do atendimento;

II – resolutividade;

III – satisfação do usuário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os órgãos municipais deverão colaborar com a Ouvidoria.

Art. 26. O Anexo I integra este Decreto.

Art. 27. O município poderá utilizar os meios já existentes na administração para a ouvidoria.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU-SP, 01 DE ABRIL DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE MANIFESTAÇÃO

1. Tipo de manifestação:
☐ Reclamação ☐ Denúncia ☐ Sugestão ☐ Elogio ☐ Solicitação ☐ Pedido de Informação

2. Dados do manifestante:
Nome: _____
CPF/CNPJ (opcional): _____
Telefone: _____
E-mail: _____

3. Sigilo:
☐ Desejo sigilo

4. Órgão envolvido:

5. Descrição:

6. Anexos:
☐ Documento ☐ Foto ☐ Vídeo ☐ Outros

7. Encaminhamento:

8. Data:

_____ / _____ / _____

_____
Nome completo
Ouvidor(a)